



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Parecer sobre Projeto de Lei 5.447/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	04	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação dos artigos 6, 11, 13 e §2º do Art. 16 da Lei 4.110 de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 05 de abril de 2022.

Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Comissão de Educação e Assistência Social

I - Relatório:

Trata-se de PL que Altera a redação dos artigos 6, 11, 13 e §2º do Art. 16 da Lei 4.110 de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Comissão de Ética, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, foi protocolizado nesta Casa Legislativa em 28/03/2022, sendo lido no Grande Expediente da 8ª Sessão Ordinária para a devida publicidade externa.

Em 28 de março de 2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 30/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, exarando parecer favorável ao projeto.



Conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado em 1º/04/2022, à Comissão de Educação e Saúde para análise do mérito.

E sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias **que versem sobre assuntos educacionais**, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

O Projeto dispõe sobre a alteração da redação dos Artigos 6º, 11, 13 §2º do art. 16 da Lei nº 4.110/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Comissão de Ética.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Secretária da SEASH, Senhora Stela Lane Napoleão, onde a mesma destaca que as alterações são necessárias, visando adequar a legislação municipal às resoluções do CONANDA.

Neste sentido, o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo Poder Público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Assim, o CONANDA tem um papel importante, especialmente no que diz respeito a sua composição e à relação à situação do Conselho Tutelar no município, estando o projeto em consonância com a Resolução 105/2005 e 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Passo à análise.**

Inicialmente, quanto à questão legal-jurídica, o projeto já foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta Comissão de Educação e Saúde examinar o mérito do projeto para o município, observando o reflexo na área da Assistência Social.

A presente Comissão, em análise detalhada ao projeto, constatou que este objetiva a alteração da Lei Municipal 4.110, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Imbituba



Comissão de Ética, de forma a adequar a referida legislação à RESOLUÇÃO Nº 105/2005 (Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências) e 139/2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências).

Observou-se que as alterações propostas pelo projeto na Lei 4.110/2012 visam à atualização da legislação municipal com as resoluções supracitadas do CONANDA.

A alteração prevista no art.6º reduz o número de membros do conselho, garantindo paritariamente representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

Ressalta-se que os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente incentivam a sociedade a instrumentalizar e materializar a participação popular.

No que se refere à deliberação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho irá elaborar o plano de aplicação de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, tendo o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os critérios de controle e aplicação dos recursos na operacionalização do sistema demonstram que os recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente não se destinam a políticas de atendimento à criança e ao adolescente, mas ao planejamento, capacitação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Por fim, a alteração do art. 16 coaduna com a resolução 105/2005 do CONANDA, haja vista que Conselho Tutelar deve ser administrativamente vinculado e não subordinado a algum órgão da administração direta, que ficará encarregado do custeio de todas as despesas do órgão.

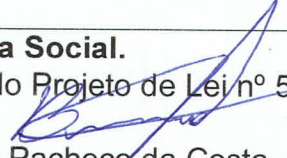
Neste sentido, após a devida análise do projeto, voto pela aprovação do projeto, tendo em vista que, no mérito, as alterações propostas apenas visam atender às Resoluções.

  
Bruno Pacheco da Costa  
Relator

III – Voto

**III- Voto Comissão de Assistência Social.**

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.447/2022.

  
Bruno Pacheco da Costa  
Relator

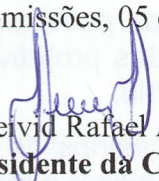


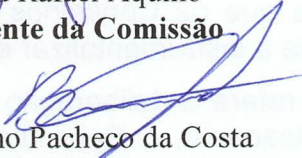
## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 05 de abril de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.447/2022.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

  
Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Comissão

  
Bruno Pacheco da Costa  
Vice-Presidente